



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.716, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1991.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio municipal, precariamente, para CONSTRUTORA DOURADO LTDA."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo a favor de Construtora Dourado Ltda, uma área de 12000 m² localizada na Quadra 47 do CDI-IG, (Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais).

ART. 2º) - Por força do disposto no art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

- a) Iniciar a instalação da indústria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local.
- d) Recolher tributos e contribuições no Município.
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 (noventa) dias alternados.
- f) Não ter falência decretada.
- g) Não ser poluente.

ART. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao Patrimônio Municipal com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 7 de fevereiro de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal